MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA METALURGICA BK LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER UM CARRO MACA HIDRAULICO E UMA CAMA ELÉTRICA PARA OBESO PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

No dia 14 do mês de outubro 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DE JESUS MENEGASSO** portador do CPF nº 000.444.978-90 e RG nº 9.315.272, e-mail zemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **"CONTRATANTE",** e de outro lado a empresa **METALURGICA BK LTDA**, estabelecida à Rua Castro, nº 127, Cruzeiro, na São José dos Pinhais - PR, neste ato representada pelo senhor **ALIETE PEREIRA DE ALMEIDA KLAESIUS**, portador do CPF nº. 763.859.819-91, RG- 1.378.974-6, e-mail finaceiro@bkhospitalar.com.br , Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)",** que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo licitatório nº 2618/2026, dispensa nº 068/2026, a "contratada" compromete-se ao fornecimento de um carro maca hidráulico e uma cama elétrica para obeso para o pronto socorro municipal.

1.2 A descrição do objeto se refere aos seguintes itens e valores:

Item	QTDE	DESCRIÇÃO	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	1	**MACA HOSPITALAR:** (EMENDA 2024.075.55628) fabricada com estrutura em aço carbono com tubos retangulares de 50x30mm, garantindo resistência e durabilidade. Seu leito articulado conta com quatro seções e proteção lateral para evitar o deslizamento do colchão. O acabamento recebe tratamento antiferruginoso e	**19.359,00**	**19.359,00**

		pintura eletrostática a pó, proporcionando alta resistência a esforços mecânicos e corrosão, conta com grades laterais semi-giro produzidas em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), um material de fácil limpeza e esterilização e seu sistema semi-giro possui trava, garantindo segurança ao paciente. A cabeceira e peseira também são fabricadas em PEAD com suporte em aço carbono, sendo removíveis sem necessidade de ferramentas, facilitando a higienização e procedimentos médicos. Equipada com rodízios de 3" (dois com freio em diagonal) com rolamento de esferas e dureza da banda de rodagem 80 Shore A, que proporcionam alta resistência ao desgaste e os movimentos são acionados eletricamente através de quatro atuadores bivolt, comandados por controle remoto com fio. A cama permite posições/movimentos como Fowler, Cabeceira, Sentado, Flexão de Pernas, Vascular, Cardíaco, Trendelenburg, Proclive, Elevação do Leito e Poltrona. Especificações Técnicas: - Carga de trabalho segura: 300kg - Peso máximo do paciente: 300kg - Altura mínima/máxima: 520mm - 720mm (±5) - Largura útil/total: 900mm - 1050mm (±5) - Comprimento útil/total: 1900mm - 2000mm (±5) - Comprimento de Operação: 2250mm (±5) - Deslocamento na elevação de leito: 130mm (±5)		
2	1	**MACA HOSPITALAR PARA OBESO:** (EMENDA 2024.075.55628) Maca móvel para transporte hospitalar de pacientes, com estrutura em aço inoxidável ou aço	**23.552,00**	**23.552,00**

		com pintura eletrostática, com rodízios giratórios de no mínimo 200 mm e com extremidade de rolamento emborrachado, possuir sistema para evitar sujidade/poeira, sendo rodízios antiestáticos ou calota nos dois lados; possuir quinta roda direcional. Possuir estrado articulado dividido em 04 seções com região dorsal radio transparente com suporte para placa de raio-x; grades laterais em material resistente a corrosão; Pedais nas 02 laterais da maca para acionamento hidráulico e/ou pneumático de altura da maca; trendelemburg (18º); trendelemburg reverso (18º); Ajuste hidráulico e/ou pneumático e/ou manual de articulação do encosto (90º); Sistema de proteção contra choques mecânicos nos 04 lados; Capacidade de carga segura de trabalho de no mínimo 315 Kg; Dimensões admissíveis mínima de comprimento entre 2040 a 2170 mm, largura (com grade abaixada ou levantada) entre 750 a 870 mm; altura ajustável pelo operador de 555 a 860 mm (medido no estrado); Deve acompanhar 01 colchão com espuma em viscoelástico e/ou poliuretano com espessura mínima de 10 cm com capa para o colchão impermeável a líquido e permeável a vapor/ar com costura através de solda sem relevo; deve acompanhar ainda, no mínimo 02 Suportes de soro com 04 ganchos cada, sendo localizados na cabeceira da maca, rebativel e/ou dobrável; 01 Suporte ou espaço inferior ao estrado para cilindro de 02, com configuração que não ultrapasse as dimensões do equipamento; 04 ganchos ou suporte para bolsas de drenagem; Demais		

		acessórios para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel a essa descrição técnica, as empresas licitantes deverão descrever seus equipamentos devendo estar contidos nestas especificações todos os dados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Deverá apresentar em anexo à proposta, catálogo original do fabricante constando marca e modelo e registro da ANVISA vigente.		
			TOTAL	**R$ 42.911,00**

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:

2.1. - Pelo fornecimento do objeto, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de R$ 42.911,00 (quarenta e dois mil e novecentos e onze reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irreajustáveis.

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de entrega do objeto licitado é de 30 (trinta) dias uteis.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando-se em 13 de outubro de 2027.

4.3 A contratada compromete-se, ainda, à garantia total do objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses que serão contabilizados após a efetiva entrega do objeto licitado.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01	**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA**								
01 05	**SECRETARIA DE SAÚDE**								
010502	**Fundo Municipal de Saúde**								
10	Saúde								
10 301	Atenção Básica								
10 301 0010	SAÚDE PARA TODOS								
10 301 0010 2043 0000	Atencao Primaria - Unidade Basica de Saude I								
570	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	377.074,86	-178.165,48	198.909,38	192.791,60	6.117,78	0,00	6.117,78
2.621	0.02.00 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos								
TOTAL ORÇAMENTARIO		0,00	377.074,86	-178.165,48	198.909,38	192.791,60	6.117,78	0,00	6.117,78
TOTAL GERAL		0,00	377.074,86	-178.165,48	198.909,38	192.791,60	6.117,78	0,00	6.117,78

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

6.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.
6.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.
6.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATATADA que:
a)- Apresentar documentação falsa;
b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d)- Comportar-se de modo inidôneo;
e)- Fizer declaração falsa;
f)- Cometer fraude fiscal;
g)- Se recusar a assinar o contrato;
h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Cláusula 7ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.
7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO
8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA
9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2618/2026, dispensa nº 068/2026, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Andressa Aparecida Derique, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br.
11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:
12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Alto, 14 de outubro 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Pelo contratante:
José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: Aliete Pereira De Almeida Klaesius
CPF: 763.859.819-91
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Sandra Silvia Terribele de Castro **Sonia Pricila Mariotto Parizatti**
CPF: 156.140.208-70 **CPF: 338.955.518-80**

ANEXO I - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: METALURGICA BK LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 080/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER UM CARRO MACA HIDRAULICO E UMA CAMA ELÉTRICA PARA OBESO PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

ADVOGADA Andressa Aparecida Derique
Nº OAB: 451.718
E-mail: advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 14 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Aliete Pereira De Almeida Klaesius

CPF: 763.859.819-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

ANEXO II - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	José de Jesus Menegasso
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	000.444.978-90
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28
CONTRATADA: METALURGICA BK LTDA
CNPJ Nº: 08.895.483/0001-41
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 080/2026
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026
VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 13/10/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER UM CARRO MACA HIDRAULICO E UMA CAMA ELÉTRICA PARA OBESO PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.
VALOR (R$): R$ 42.911,00 (quarenta e dois mil e novecentos e onze reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/ serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 14 de outubro de 2026
JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: zemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br
ASSINATURA: _____